



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 15 de março de 2024

OFÍCIO: 58/2024

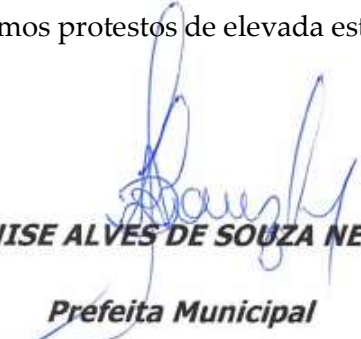
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Pratápolis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ____/2024.

Autoriza o Município de Pratápolis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

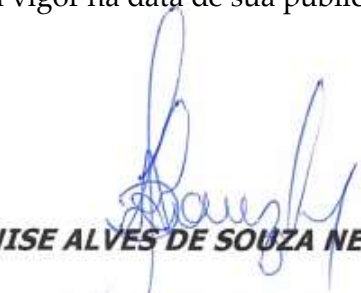
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Pratápolis/MG, 15 de março de 2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Pratápolis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. “

O presente projeto tem por finalidade autorizar que o Município realize operações de crédito junto ao BDMG para viabilizar a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

O município de Pratápolis enfrenta diversas necessidades em relação à sua infraestrutura e frota de veículos, as quais impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, necessitando sempre buscar otimizar os serviços executados por meio de novos bens.

Os recursos do financiamento podem ser utilizados única e exclusivamente para a compra de máquinas, equipamentos e veículos.

O BDMG oferece acompanhamento técnico durante todo o processo de financiamento, desde a análise do projeto até a execução do mesmo.

Assim, a realização de operações de crédito junto ao BDMG para a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos é uma medida vantajosa para o município de Pratápolis, pois permitirá a modernização da infraestrutura municipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a otimização dos recursos públicos.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal